

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Assessor da Assessoria Especial Cível

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO  
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. PORTARIAS PGJ/PI

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 382/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais, e considerando a notificação contida no documento protocolado sob o nº 1223/2018,

#### RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO PAULO SANTIAGO SALES, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, e os servidores AFRÂNIO OLIVEIRA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE GOMES DE NASCIMENTO e DENIS RODRIGUES DE LIMA, para participarem de audiência referente ao Inquérito Civil nº 001851.2017.22.000/7, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho - 22ª Região, dia 08 de fevereiro de 2018, às 9h30.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2018.

#### MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 383/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 14/2018 - CEAF/MPPI, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional,

#### RESOLVE

CONVOCAR os servidores com atuação no Controle Interno, Licitação e Contratos, Contabilidade e Finanças, e Perícias e Pareceres Técnicos, para participarem de **Oficina sobre "Execução Financeira e Orçamentária"**, promovida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, no dia 16 de fevereiro de 2018, no auditório do Ministério Público, sede zona leste, Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2018.

#### CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 384/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 14/2018 - CEAF/MPPI, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional,

#### RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades os membros, servidores e estagiários que participarem de **Oficina sobre "Execução Financeira e Orçamentária"**, promovida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, no dia 16 de fevereiro de 2018, no auditório do Ministério Público, sede zona leste, Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de fevereiro de 2018.

#### CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

### 1.2. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO -EDITAL PGJ Nº 01/2018 - EDITAL Nº 04/2018

Republicação por incorreção

#### EDITAL PGJ Nº 01/2018

Oferece vagas de estágio em Promotorias de Justiça de Teresina a candidatos do Curso de Direito aprovados no 6º Processo Seletivo para admissão de estagiários de nível superior - Edital nº 10/2017 e dispõe sobre os critérios para convocação dos candidatos aprovados.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o surgimento de vagas de estágio em Direito na cidade de Teresina em virtude do desligamento de estagiários, por colação de grau ou por término de contrato de estágio;

CONSIDERANDO que foram nomeados todos os candidatos aprovados para estágio em Direito, do 5º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que ainda está sendo organizado um novo processo seletivo de seleção de estagiários da área jurídica para a cidade de Teresina, com previsão de conclusão somente no mês de março/2018;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados para estágio em Direito no 6º Processo Seletivo Público de Estagiários, o qual ofereceu vagas e formação de cadastro de reserva de estagiários de Direito em Promotorias de Justiça do interior do Estado, cuja validade segue até maio de 2019;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na Administração Pública;

#### RESOLVE:

1. Tornar público, para conhecimento de todos, especialmente os aprovados e classificados ainda não nomeados no 6º Processo Seletivo para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí - Edital nº 10/2017, o oferecimento **de vagas de estágio a quem tiver interesse, conforme abaixo discriminado:**

CIDADE	ÁREA	VAGAS
Teresina-PI	Direito	24

2. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para a vaga oferecida, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para a vaga de estagiário oferecida nas Promotorias de Justiça de Teresina - PI.

2.1. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

3. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

4. Os interessados deverão manifestar-se por meio do requerimento contido no Anexo Único deste edital, encaminhando-o, **acompanhado de cópia de documento de identificação, pessoalmente, via postal ou via e-mail, escaneado**, à Seção de Estagiários da Coordenadoria de Recursos Humanos do MPPI, podendo ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí ou enviado para o endereço de e-mail [recursoshumanos@mppi.mp.br](mailto:recursoshumanos@mppi.mp.br).

4.1. O prazo para manifestação de interesse do candidato será **de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da publicação** deste edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

- 4.2. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.
- 4.3. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.
5. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, **adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.**
- 5.1. Em caso de empate, os candidatos serão desempatados, por ordem etária.
6. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.
7. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.
8. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.**
9. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
10. A data de início do estágio será informada posteriormente, após análise da documentação dos nomeados às vagas disponibilizadas.
11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO**

**(Edital PGJ nº 01/2018)**

<b>NOME:</b>
<b>RG: CPF:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>COMPLEMENTO: CEP:</b>
<b>TELEFONE RESIDENCIAL: CELULAR/WHATSAPP:</b>
<b>CIDADE PARA QUAL FOI APROVADO/CLASSIFICADO NO 6º PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS:</b>
<b>POSIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO:</b>
<b>CIDADE PARA A QUAL DESEJA CONCORRER (Edital PGJ nº 01/2018):</b>

*Declaro estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital PGJ nº 01/2018, requerendo, nesta oportunidade, concorrer às vagas acima indicadas.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura

**7º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO**

**DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR**

**EDITAL Nº 04/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar nº 12/93, na Lei Federal nº 11.788/2008, na Resolução CNMP nº 42/2009 e no Ato PGJ nº 473/2014, torna público o processo seletivo para admissão de estagiários de nível superior para o Programa de Estágio não Obrigatório do Ministério Público do Estado do Piauí, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior conveniadas com o MP-PI, conforme a legislação aplicável, observadas as disposições constantes no presente Edital.**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes regularmente matriculados nos seguintes cursos:

1.1.1. **Direito;**

1.1.2. **Informática.**

1.2. São pré-requisitos para admissão como estagiário do MP/PI:

1.2.1. Ser aprovado em processo seletivo promovido pela instituição;

1.2.2. Estar devidamente matriculado e com frequência regular em curso de educação superior oferecido pelas Instituições de Ensino conveniadas com o MP-PI até a data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

1.2.3. Ter concluído, pelo menos, 50% da carga horária do curso superior em que estiver matriculado e pelo qual pretende concorrer, ou estar cursando no mínimo o 5º período do respectivo curso.

1.2.4. Outras exigências expressas na regulamentação pertinente.

1.3. As provas serão aplicadas nas cidades de Teresina - PI, em local a ser posteriormente divulgado.

**2. DAS VAGAS**

2.1. Este processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas constantes da Tabela I, abaixo relacionadas, por estudantes dos cursos descritos nos itens 1.1 e 1.2, bem como à formação de cadastro de reserva para possíveis vagas que surgirem no decorrer da vigência do concurso, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí.

2.2. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas neste processo seletivo e das que surgirem durante a validade deste para os estudantes com deficiência que, no momento da inscrição no concurso, declararem tal condição e cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que sejam portadores, nos termos e definições do Decreto nº 3.298/1999.

2.3. Não preenchidas por estudantes do sistema descrito no item 2.2, as vagas reservadas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação no processo seletivo.

**TABELA I - QUADRO DE VAGAS**

ÁREA	MUNICÍPIO	VAGAS - Ampla Concorrência	Vagas para candidatos com deficiência	Total
Direito	Teresina-PI	30 + CR	3	33 + CR
Informática	Teresina-PI	1 + CR		1 + CR

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os estudantes interessados em se inscrever neste processo seletivo deverão acessar o formulário *online*, disponibilizado no endereço eletrônico <http://aplicativos.mppi.mp.br/estagiarios2018>, das 08:00 horas do dia 15/02/2018 às 22:00 do dia 23/02/2018.

3.2. Preenchido o formulário, será gerado boleto bancário no valor de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)**, que deverá ser pago impreterivelmente até o dia 26/02/2018 para efetivação da inscrição.

3.3. As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição serão de sua inteira responsabilidade, possuindo o Ministério Público do Estado do Piauí o direito de, na forma da lei, excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados inverídicos.

3.4. O Ministério Público do Estado do Piauí não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.5. Terão direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição:

- candidatos com deficiência;
- doadores **regulares** de sangue;
- doadores de medula óssea.

3.5.1. Os candidatos que desejarem solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição deverão acessar o endereço eletrônico <http://aplicativos.mppi.mp.br/estagiarios2018>, realizar sua inscrição e marcar a opção de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.5.2. Os candidatos com deficiência devem apresentar cópia autenticada da carteira de identidade e laudo médico detalhado, expedido no **prazo máximo de 90 (noventa) dias antes** da publicação deste Edital, do qual conste expressamente a especificação da deficiência e seu enquadramento na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999.

3.5.3. Os doadores de sangue devem apresentar **cópia autenticada da carteira de identidade**, declaração de efetivo doador expedida pelo órgão competente, no qual conste **no mínimo três doações voluntárias** de sangue no período compreendido entre 09/02/2017 e 08/02/2018.

3.5.4. Os doadores de medula devem apresentar cópia autenticada da carteira de identidade e declaração de efetivo doador expedida pelo órgão competente, na qual conste a realização de pelo menos uma doação.

3.5.5. A documentação relacionada nos itens 3.5.2 e 3.5.3 deve ser entregue pessoalmente, ou por procurador habilitado, na Seção de Estagiários da Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Piauí, situada na Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro/Norte, Teresina/PI, **no período de 15/02/2018 a 20/02/2018, até as 14:30 horas.**

3.5.6. O candidato que ao solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição não apresentar a documentação solicitada dentro do prazo determinado ou cuja documentação estiver incompleta e fora das exigências deste edital terá seu pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido.

3.5.7. O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido deverá, para ter sua inscrição efetivada, efetuar o pagamento do boleto, conforme item 3.2.

### 4. DA SELEÇÃO

4.1. Este processo seletivo será composto de 01 (uma) única etapa, com aplicação de provas objetivas a fim de aferir o conhecimento dos candidatos, nos termos dispostos no item 5 do presente Edital.

### 5. DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS

5.1. As provas são de caráter eliminatório e classificatório, e serão constituídas por questões de múltipla escolha, conforme conteúdo constante no ANEXO I deste edital.

5.2. A prova constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo dividida em dois grupos. Grupo I - Conhecimentos Básicos: 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de conhecimentos de Informática e 5 (cinco) questões de Legislação do Ministério Público; e Grupo II - 25 (vinte e cinco) questões de Conhecimentos Específicos, sendo que haverá somente uma única resposta correta para cada pergunta.

**TABELA II - Distribuição das questões**

Áreas	Grupos	Provas	Questões
DIREITO	Grupo I	Língua Portuguesa	15
		Informática	5
		Legislação do Ministério Público	5
	Grupo II	Conhecimentos específicos	25
<b>TOTAL</b>			50

5.3. Para cada resposta correta será atribuída a pontuação igual a 1 (um), sendo o total de pontos distribuídos igual a 50 (cinquenta) pontos.

5.4. As questões serão respondidas em cartão de resposta, que deverá conter identificação do candidato.

5.5. O candidato só poderá se identificar nos locais determinados na cartão de resposta; qualquer marcação fora dos campos específicos resultará na desclassificação do candidato.

5.6. O candidato poderá levar consigo o caderno de provas desde que faltando menos de 30 (trinta) minutos para o final do exame.

5.7. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser observadas as orientações específicas contidas nas Instruções ao Candidato. Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato. A folha de respostas é o único documento válido para correção.

5.8. As marcações incorretas na Folha de Resposta tais como dupla marcação, marcação rasurada e campo de marcação não-preenchido acarretarão na perda dos pontos correspondentes.

5.9. **A prova será aplicada no dia 04 de março de 2018, às 09:00 horas**, (data e horário prováveis) em local a ser divulgado no sítio do Ministério Público.

5.10. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações referentes ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes ao dia, horário e local de aplicação da prova escrita, no sítio do MP.

5.11. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e carteira de identidade.

5.12. Não será admitido ingresso de candidato ao local de realização das provas após o fechamento dos portões.

5.13. Para a realização das provas, **será obrigatória a apresentação do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CTPS, Carteira de registro em Conselho de Classe, etc), sendo que** ou em caso de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado o correspondentes boletim de ocorrência juntamente com outro documento de identificação;

5.14. A prova terá duração máxima de 3 (três) horas.

5.15. Após o candidato sair da sala de realização da prova em virtude de ter finalizado a mesma, não será permitido que permaneça nas dependências de realização do Processo Seletivo.

5.15. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.15.1. Não entregar o cartão de resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.15.2. Utilizar de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, com ou sem anuência desse, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelos fiscais de sala).

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO, DO RESULTADO E DO RECURSO

6.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) no somatório geral dos pontos.

6.2. A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na prova escrita.

6.3. O resultado do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico **www.mppi.mp.br**, no **Diário Eletrônico do Ministério Público** e nos murais da sede administrativa, situada à Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, na data provável constante do cronograma.

6.4. Ocorrendo empate na classificação, será imediatamente classificado e admitido, prioritariamente, na ordem, o candidato:

6.4.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos;

6.4.2. que obtiver a maior pontuação nas questões de Legislação do Ministério Público;

6.4.3. que obtiver a maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;

6.4.4. o de maior idade.

## 7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os candidatos aprovados serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, a ser publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e no sítio institucional do Ministério Público, de acordo com a ordem de classificação e as demandas institucionais.

7.2. É responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, nos campos apropriados, endereço eletrônico e telefone válidos para recebimento de comunicados, bem como manter atualizadas essas mesmas informações.

7.3. O candidato que não atender à convocação no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de nomeação, passará a ocupar o último lugar da lista de classificação, ficando excluído definitivamente em caso de nova recusa.

## 8. DA ADMISSÃO

8.1. A inclusão no Programa de Estágio não Obrigatório de estudante aprovado no processo seletivo e convocado ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4. Declaração de matrícula do aluno emitida pela Instituição de Ensino conveniada com o Ministério Público do Estado do Piauí (original);

8.1.3. Histórico Acadêmico do curso, detalhado e atualizado (original);

8.1.5. Carteira de Identidade e CPF (original e cópia);

8.1.6. Comprovante de quitação com as obrigações militares, para homens (original e cópia);

8.1.7. Título de Eleitor (original e cópia);

8.1.8. Comprovante de quitação eleitoral (original);

8.1.9. Comprovante de endereço (original e cópia);

8.1.10. Comprovante de abertura de conta Corrente ou Conta Fácil da Caixa Econômica Federal (original e cópia);

8.1.11. Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio (original).

8.2. No ato de entrega da documentação descrita no item 8.1, o estagiário receberá pela Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos descritos abaixo, que deverão ser devidamente preenchidos e anexados a sua documentação pessoal:

8.2.1. Ficha Cadastral, a qual deve ser anexada uma fotografia 3x4;

8.2.2. Declaração (conforme modelo oficial a ser entregue pela Coordenadoria de Recursos Humanos) de que não exerce qualquer atividade concomitante em qualquer ramo do Ministério Público da União, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos órgãos de classe, conforme o art. 19 da Resolução nº 42 de 16 de junho de 2009 do CNMP;

8.2.3. Declaração de parentesco com Membros ou Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, para os fins da Súmula nº 13, do STF, combinada com a Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e nº 07 de 17 de abril de 2006, do CNMP;

8.2.4. Termo de Responsabilidade, confirmando o compromisso do cumprimento das obrigações determinadas no Ato PGJ nº 473/2014 que regulamenta o estágio não obrigatório no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

8.3. Após a entrega de toda a documentação descrita nos item 8.1 e 8.2, será confeccionado pela Coordenadoria de Recursos Humanos o **Termo de Compromisso de Estágio** e este será entregue ao estagiário quando de sua entrada em exercício.

8.4. O **Termo de Compromisso de Estágio** será firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela Instituição de Ensino conveniada e pela Procuradoria-Geral de Justiça, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo e o plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio.

8.5. A não-apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 8.1 ou incompatibilidade destes com as informações prestadas no formulário de inscrição levarão à eliminação do candidato do processo seletivo.

8.6. Não será admitido como estagiário candidato que esteja a menos de 03 (três) meses de conclusão do seu curso em Instituição de Ensino.

8.6. O candidato que desistir formalmente do estágio será excluído de imediato da lista de classificação.

8.7. Será considerado desistente o candidato classificado que se recusar a iniciar imediatamente o estágio.

## 9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Este processo seletivo terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data da **homologação** do resultado final pelo Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referente a este processo seletivo publicados no sítio do Ministério Público.

10.2. A carga horária do estágio será de 05 (cinco) horas diárias;

10.3. Fica assegurado ao estudante, integrante do Programa de Estágio não Obrigatório do MP-PI:

10.3.1. realização de estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas ao seu curso de formação;

10.3.2. recebimento da bolsa estágio no valor de um salário mínimo, mensal;

10.3.3. recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) por mês;

10.3.4. seguro contra acidentes pessoais; e

10.3.5. obtenção de Certificado de Realização de Estágio não Obrigatório, ao final do estágio.

10.4. Compete à Administração do Ministério Público a escolha do local de exercício do estágio.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## ANEXO I

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### GRUPO I: CONHECIMENTOS GERAIS

##### LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Regras gerais de concordância nominal e verbal. Regras gerais de regência

nominal e verbal. Emprego do acento indicativo da crase. Colocação dos pronomes átonos. Sinônimos e antônimos. Emprego dos sinais de pontuação.

## NOÇÕES DE INFORMÁTICA

LibreOffice 5(Writer, Calc, Impress); Microsoft Office 2010 (Word, Excel,Power Point); Utilização dos navegadores Internet Explorer e Mozilla Firefox; Correio eletrônico(webmail)

## LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993) e Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

## GRUPO II: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### DIREITO

**DIREITO CONSTITUCIONAL.** Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; e Dos Direitos sociais. Da Organização do Estado: Da Administração Pública. Da Organização dos Poderes: Do Poder Judiciário; e Do Ministério Público. **2. DIREITO ADMINISTRATIVO.** Dos Princípios do Direito Administrativo: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Razoabilidade, Boa-Fé, Não Enriquecimento Sem Causa, Segurança Jurídica e Consensualidade. Ato Administrativo: Elementos, Atributos, Classificação, Discricionariedade, Anulação, Revogação, Convalidação, Controle Administrativo e Controle Jurisdicional. Licitação e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666/93. **3. DIREITO CIVIL.** Parte Geral: Das Pessoas Naturais; Das Pessoas Jurídicas; e Dos Fatos Jurídicos. Do Direito de Família. Do Direito Das Sucessões. **4. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.** Da Jurisdição e Da Ação. Das Partes e Dos Procuradores: Da Capacidade Processual; Do Litisconsórcio e Da Assistência; e Da Intervenção de Terceiros. Do Ministério Público. Dos Órgãos Judiciários e Dos Auxiliares da Justiça: Da Competência Interna. Da Formação, Da Suspensão e Da Extinção do Processo. Dos Recursos. **5. DIREITO PENAL.** Dos Princípios do Direito Penal: Legalidade, Reserva Legal, Exclusão dos Costumes, Proscrição da Analogia, Taxatividade, Intervenção Mínima, Ofensividade ou Lesividade, Adequação Social, Insignificância ou Bagatela, Intranscendência da Pena, Responsabilidade Penal Subjetiva, Culpabilidade, Individualização da Pena, Racionalidade ou Humanidade da Pena e Proporcionalidade da Pena. Da Aplicação da Lei Penal. Do Crime. Da Imputabilidade Penal. Do Concurso de Pessoas. Da Extinção da Punibilidade. Dos Crimes Contra a Pessoa. Dos Crimes Contra o Patrimônio e Dos Crimes Contra a Administração Pública. **6. DIREITO PROCESSUAL PENAL.** Princípios do Processo Penal: Estado de Inocência, Contraditório, Verdade Real, Oralidade, Publicidade, Obrigatoriedade, Oficialidade, Indisponibilidade do Processo, Juiz Natural, Iniciativa das Partes e do Impulso Oficial, Economia Processual, Duplo Grau de Jurisdição e *Favor Rei*. Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência. Da Prisão, Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória. Dos Processos em Espécie: Do Processo Comum. Dos Recursos em Geral. **7. LEIS ESPECIAIS (Noções):** Lei Nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública). Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Lei Nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Lei Complementar Estadual Nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí). Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí). Lei Nº 9.605/98 (Lei de Sanções Penais e Administrativas Derivadas de Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente). Lei Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Lei Nº 11.340/2006 ("Lei Maria da Penha"). Lei Nº 11.788/2008 (Lei do Estágio de Estudantes). Lei Nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança Individual e Coletivo).

### 2. INFORMÁTICA:

Conceitos básicos e fundamentais de processamento de dados. Organização, arquitetura e componentes funcionais (hardware e software) de computadores; Componentes básicos de um computador padrão IBM-PC (processador, memória, placa-mãe, etc.); Tipos e características de impressoras. Componentes, características, funções, funcionamento dos computadores e periféricos, instalação e manutenção; Características e tipos de softwares, funções e operação dos aplicativos de escritório (Microsoft Office 2010: *Word, Excel e PowerPoint; Libre Office 5: Writer, Calc e Impress*); Sistemas operacionais *Windows (XP, 7 e 8) e Linux (Ubuntu)*: Conceitos básicos, configuração, recursos, comandos e utilitários. Conceitos básicos de máquinas virtuais (Vmware); REDE DE COMPUTADORES: Conceitos básicos; Meios de transmissão; Tipos e topologias de redes. Protocolo TCP/IP (fundamentos, arquitetura, protocolos IP, DNS, ICMP, Telnet); Redes LAN/WAN, *Wireless*; Cabeamento estruturado e não-estruturado. Redes virtuais privadas (VPN); Conceitos de Internet e Intranet; Formas de conexão; Correio eletrônico (SMTP, POP3, IMAP). Ferramentas de navegação, protocolo HTTP, DNS, DHCP. Servidores HTTP (*Apache e Tomcat*). Conceitos de *Proxy Web*; SEGURANÇA: Conceitos básicos; Cópias de segurança, vírus e antivírus. Conexões HTTP seguras (https); Noções de programação estruturada; Noções de programação orientada a objetos. Linguagens Java, PHP, SQL e UML. Conceitos de desenvolvimento WEB: JavaScript, HTML, CSS.

### ANEXO II

#### CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do edital	08/02/18
Prazo para pedidos de isenção da taxa de inscrição (candidatos com deficiência e doadores regulares de sangue)	1 5 a 19/02/2018
Prazo para entrega dos documentos de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos com deficiência e doadores de sangue	1 5 a 20/02/2018
Resultado dos pedidos de isenção de pagamento da taxa	21/02/18
Prazo para inscrições	1 5 a 23/02/2018
Divulgação dos locais e horários de prova	27/02/18
Aplicação da prova	04/03/18
Divulgação do gabarito preliminar	05/03/18
Prazo para interposição de recursos contra a aplicação das provas e contra o gabarito preliminar	06/03/18
Resultado dos recursos / Gabarito oficial definitivo	08/03/18
Divulgação da lista preliminar de classificados	12/03/18
Resultado final da seleção ( <i>data provável</i> )	13/03/18

## 2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## 2.1. 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### EDITAL Nº 001/2018

A Excelentíssima Senhora Doutora **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, Promotora de Justiça em exercício na 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria Nº 001/2018 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **23 de fevereiro de 2018** - sexta-feira, às 9:00 horas, no Gabinete da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2018**, para a qual ficam convidados o Magistrado com atuação na 6ª Vara Criminal, o Defensor Público com atuação na 6ª Vara Criminal, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas, a respeito da execução dos serviços da 57ª Promotoria de Teresina.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no atrium da 6ª Vara Criminal e no atrium da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 08 de fevereiro de 2018.

**LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**

Promotora de Justiça respondendo pela 57ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

### PORTARIA Nº 001/2018

Procedimento Administrativo nº 001/2018

Objeto: Realização de Correição Interna na 57ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 57ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

### RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 57ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 23 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça em exercício na 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, Dra. Lenara Batista Carvalho Porto e **se desenvolverão no período de 23 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018, no horário de 07:30h às 14:30h, no Gabinete da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 23 de fevereiro do corrente ano, às 9:00 horas, no Gabinete da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino - Bairro Jóquei Club, Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina e no átrio da 57ª Vara Criminal, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e, depois de analisadas, serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 57ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Ficam designados o Assessor de Promotoria de Justiça Bruno Giovanni Lima Souza, a Técnica Ministerial Flávia Helena Sousa Matos Gonçalves e as estagiárias Andressa Batista Coelho e Cristiane de Lima Neri, para secretariarem os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliarem no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro; o MM. Juiz de Direito que atua perante a 6ª Vara Criminal de Teresina, Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz e o ilustre Defensor Público com atuação na 6ª Vara Criminal, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 57ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

**Lenara Batista Carvalho Porto**

Promotora de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA PADRE MARCOS/PI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a sua atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que "Compete ao Ministério Público: (...) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" (art. 201, inc. VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que, para exercício dessa atribuição, poderá o membro do Ministério Público "entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados" (art. 201, § 5º, do ECA);

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça a informação de que genitor de criança/adolescente não estaria arcando com seu dever familiar;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual terá por **objetivo resguardar os direitos da criança apontada em notícia de fato**, adotando, ao fim, as medidas necessárias cabíveis.

Desde logo, determino:

- 1) Registre-se esta Portaria em livro próprio e autue-se, com os documentos que seguem;
- 2) Encaminhe-se de cópia da presente, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento;
- 3) Notifique-se, se necessário, o representado, tendo em vista a possibilidade de solução autocompositiva consensual, a fim de comparecer a audiência nesta Promotoria de Justiça;
- 4) Arquive-se cópia desta em pasta própria;

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Padre Marcos, 05 de fevereiro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n. 08/2018

Representado: J. M. de L. F.

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento administrativo foi instaurado, com base nos arts. 127 e 227 da CF e 201, inc. VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de resguardar direito individual indisponível a guarda e prestação alimentícia em prol de criança domiciliada nesta cidade e comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta Promotoria de Justiça.

Tendo em vista a possibilidade de solução autocompositiva entre os interessados, foi designada data para audiência.

Compareceram ao ato, no gabinete da Promotoria de Justiça, a responsável legal pela criança e o representado, acima apontado, oportunidade em que terminaram por firmar acordo, conforme termo acostado aos autos.

Em seguida, foi postulada a homologação judicial da avença acertada.

É o relatório.

Logrou-se obter a conciliação entre os interessados, responsáveis pela criança em destaque, observados os interesses envolvidos, as necessidades e limitações de todos, sob as cláusulas firmadas no termo anexo.

Oportuno registrar que ficaram pontuadas, na audiência realizada, as responsabilidades que cabem aos pais em relação aos filhos menores, no exercício do poder familiar, independentemente de sua situação conjugal, a fim de resguardar os seus interesses, bem como que algumas das questões tratadas na presente sede - alimentos, guarda, poderão ser eventualmente revistas no futuro se alterada a situação de fato então existente.

Acresça-se, ainda, que o referido acordo foi levado ao Poder Judiciário para homologação, tendo-se, assim, por alcançada, na espécie, a efetiva satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, uma vez que ninguém nega a juridicidade de acordo entre os pais acerca dos interesses dos filhos, fruto do consenso entre eles, salvo se houvesse manifesto prejuízo aos infantes, o que não se vê no caso.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, com comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício, entendo desnecessária a cientificação da notificante (art. 13, § 2º, da referida norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, com os registros de praxe, arquivando-se em seguida.

Padre Marcos, 08 de fevereiro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

Promotor de Justiça

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a sua atribuição constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que "Compete ao Ministério Público: (...) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" (art. 201, inc. VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que, para exercício dessa atribuição, poderá o membro do Ministério Público "entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados" (art. 201, § 5º, do ECA);

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça a informação de que genitor de criança/adolescente não estaria arcando com seu dever familiar;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual terá por **objetivo resguardar os direitos da criança apontada em notícia de fato**, adotando, ao fim, as medidas necessárias cabíveis.

Desde logo, determino:

- 1) Registre-se esta Portaria em livro próprio e autue-se, com os documentos que seguem;

2) Encaminhe-se de cópia da presente, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento;

3) Notifique-se, se necessário, o representado, tendo em vista a possibilidade de solução autocompositiva consensual, a fim de comparecer a audiência nesta Promotoria de Justiça;

4) Arquive-se cópia desta em pasta própria;

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Padre Marcos, 05 de fevereiro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

**Procedimento Administrativo n. 09/2018**

**Representado:** J. L. de M.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O presente procedimento administrativo foi instaurado, com base nos arts. 127 e 227 da CF e 201, inc. VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de resguardar direito individual indisponível a guarda e prestação alimentícia em prol de criança domiciliada nesta cidade e comarca, em razão de representação de sua genitora apresentada a esta Promotoria de Justiça.

Tendo em vista a impossibilidade de solução autocompositiva entre os interessados, o Ministério Público moveu a competente ação judicial.

É o relatório.

Logrou-se alcançar, na espécie, a satisfação dos fins a que se propôs por meio deste procedimento, uma vez que, não obtida a conciliação entre os interessados, responsáveis pela criança em destaque, e colhidos os documentos necessários, ajuizou-se, de logo, demanda perante o Poder Judiciário, para resguardar os interesses tratados nos autos.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, com comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício, entendo desnecessária a cientificação da noticiante (art. 13, § 2º, da referida norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, com os registros de praxe, arquivando-se em seguida.

Padre Marcos, 08 de fevereiro de 2018.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

## 2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI

### **PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2018 - PP Nº 003.2018.2ªPJU**

Classe: Extrajudicial

Assunto: EDUCAÇÃO - NUCLEAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - UNIÃO/PI

**Objeto:** Acompanhamento dos procedimentos referentes à NUCLEAÇÃO das escolas municipais de União/PI, especialmente no que se refere: à adequação na estrutura física das escolas receptoras; ao monitoramento do transporte escolar dos estudantes oriundos das unidades incorporadas (principalmente no Ensino Infantil); à regulação das escalas de vigias em tempo integral; e ao remanejamento dos servidores efetivos para unidades escolares receptoras próximas de onde residem.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução, 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, no uso das suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, III, da Constituição de 1988, no art. 25, IV, b, da Lei nº 8625/93 e no art. 37, da Lei Complementar Estadual 12/93 e ainda:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, art. 129, III, da CF, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8625/93, art. 36, IV, "a" e "b", da Lei Complementar nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos*";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 205, que "*a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*";

**CONSIDERANDO** que o processo conhecido como NUCLEAÇÃO corresponde, na prática, ao fechamento ou desativação de escolas multisseriadas seguido pelo transporte dos alunos para escolas maiores, melhor estruturadas e abrangendo ciclo ou ciclos completos, funcionando como núcleo administrativo e pedagógico;

**CONSIDERANDO** a intenção, manifestada pela Secretaria Municipal de Educação de União-PI, de realizar processo de nucleação das escolas da zona rural;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

**RESOLVE:** instaurar o competente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com o propósito de realizar acompanhamento dos procedimentos referentes à NUCLEAÇÃO das escolas municipais de União/PI, especialmente no que se refere: à adequação na estrutura física das escolas receptoras; ao monitoramento do transporte escolar dos estudantes oriundos das unidades incorporadas (principalmente no Ensino Infantil); à regulação das escalas de vigias em tempo integral; e ao remanejamento dos servidores efetivos para unidades escolares receptoras próximas de onde residem, **DETERMINANDO** desde logo:

a) O registro e autuação desta Portaria em livro próprio;

b) A juntada dos documentos acerca da constatação dos problemas ora apontados, para instruir o feito;

c) Seja enviada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio pertinente e ao CSMP;

d) Providencie-se a divulgação para conhecimento geral, inclusive afixando a Portaria nos locais de praxe e ainda mediante publicação no Diário, (publicidade exigida no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007).

e) Expeça-se os ofícios e requisições necessários, na forma legal;

f) Registre-se. Autue-se, observando-se a classificação taxonomica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Nomeio secretário, o Técnico Ministerial Guilherme Santos de Andrade, para os fins de direito (determinação do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007);

**Posteriormente**, retornem os autos para análise e encaminhamentos cabíveis.

União/PI, 07 de fevereiro de 2018.

**GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**

**Promotora de Justiça**

## 2.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

### PORTARIA N.º 01/2018

O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, tendo em vista a representação formulada pelo Município de Fartura do Piauí, representado pelo prefeito, o Sr. Laênio Rommel Rodrigues Macêdo relatando supostos atos de improbidade administrativa praticado pelo Sr. PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA, em razão da ausência de envio de balancetes ao Tribunal de Contas do Estado e, especialmente,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando à proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles a legalidade, impessoalidade e a moralidade administrativas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a referida conduta pode caracterizar Ato de Improbidade Administrativa, pois viola frontalmente o art.11, *caput* e inciso VI da lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, Que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as Competências do Tribunal De Contas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33 da Constituição Estadual do Piauí, que regulamenta o controle externo do TCE/PI nas contas municipais.

**CONSIDERANDO** as disposições inseridas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

**CONSIDERANDO** o art.1º Resolução do TCE/PI nº 27, que obrigada o Poder Executivo Municipal a prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, no prazo de até 60 dias para o envio da prestação de contas mensal e de 90 após o encerramento do exercício financeiro para o envio do balanço geral do município;

**RESOLVE**, a partir das informações preliminares colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 91/2017, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** a fim de apurar supostos atos de improbidade administrativa praticado pelo Sr. PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA, em razão da ausência de envio de balancetes ao Tribunal de Contas do Estado, determinando de imediato:

1- A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, Servidora Cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil.

2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3.2. o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;

3.3.o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

4. NOTIFIQUE-SE o Sr. PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA para , querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, podendo juntar provas;

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de fevereiro de 2018.

**Gabriela Almeida de Santana**

*Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato*

### PORTARIA N.º 02/2018

O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, tendo em vista a representação formulada pelo vereador Luciano Ribeiro da Silva, relatando suposto acúmulo ilegal de cargos públicos praticado por SIDNEY ALVES DE SANTANA, atual Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Dirceu Arcoverde/PI e, especialmente,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando à proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

**CONSIDERANDO** que a legislação infraconstitucional pertinente confere ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao ERÁRIO PÚBLICO e realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

**CONSIDERANDO** que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**CONSIDERANDO** que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

**RESOLVE**, a partir das informações preliminares colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 92/2017, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** a fim de apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos praticado por SIDNEY ALVES DE SANTANA, atual Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Dirceu Arcoverde/PI, determinando de imediato:

1- A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, Servidora Cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil.

2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

Providencie-se:

3.1. A publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3.2. O registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;

3.3. O envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

Expeça-se ofício À Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI requisitando a Portaria de Nomeação ou Designação dos cargos ocupados por SIDNEY ALVES DE SANTANA;

Expeça-se ofício À Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI requisitando as respectivas folhas de pagamento referente, a cada um dos cargos ocupados por SIDNEY ALVES DE SANTANA, em todo período de acumulação ilegal;

Expeça-se ofício À Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI requisitando a declaração de não acumulação de cargos públicos firmada pelo servidor SIDNEY ALVES DE SANTANA, quando do provimento do cargo junto aos entes públicos respectivos;

Expeça-se ofício À Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde/PI requisitando a frequência, carga horária e lotação do servidor SIDNEY ALVES DE SANTANA, para aferir assiduidade em caso de verificação de início do não exercício das funções em um dos cargos e carga horária para aferir eventual incompatibilidade de horários;

Expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral da 95ª Zona Eleitoral de São Raimundo Nonato/PI requisitando a Portaria de Nomeação ou Designação dos cargos ocupados por SIDNEY ALVES DE SANTANA;

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato-PI, 05 de fevereiro de 2018.

**Gabriela Almeida de Santana**

*Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato*

## 2.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

### **PORTARIA Nº 02/2018**

O Promotor de Justiça **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o art. 5º, §2º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, no qual há expressa menção sobre a realização de correição interna nas promotorias de justiça no mês de fevereiro de cada ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar a tramitação de todos as demandas judicializadas pela 2ª PJ Picos, bem como o cumprimento efetivo das recomendações expedidas e termos de ajuste realizados por esse órgão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e promover a regular tramitação dos procedimentos extrajudiciais em andamento nessa 2ª PJ Picos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR o dia 02 de fevereiro de 2018, às 8h30min, na sala da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO** neste Órgão, que compreenderá o período de 02 a 28 de fevereiro de 2018, no horário das 8h às 13h.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**, assessorado pela servidora **FRANCISCA BARROS DANTAS**, por sua assessora **MONÍSIA CARVALHO GOMES** e pela estagiária **LUCÊNIA DA SILVA LIMA**, realizados nas dependências da 2ª Promotoria de Picos e abrangem a atividade deste Órgão no último ano (2017).

**Art. 3º.** A presente Correição será atuada e instruída com a ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor subscritor, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público serão formalmente comunicados da realização da Correição e receberão cópia do relatório conclusivo dos trabalhos.

**Art. 4º.** Durante o período de Correição será fixada na porta da 2ª Promotoria de Justiça a informação da realização da correição e destacado o recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - prestar informações sobre a estrutura física e de pessoal da 2ª PJ Picos;

II - compilar dados e examinar ofícios, arquivos, memorandos, pastas, livros e outros documentos existentes na 2ª PJ Picos;

III - examinar e promover a regular tramitação de todos os procedimentos extrajudiciais em andamento na 2ª PJ Picos;

IV - detectar as recomendações expedidas e termos de ajuste realizados para acompanhar suas execuções e efetivo cumprimento;

V - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;

VI - elaborar relatório conclusivo e circunstanciado da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços da 2ª PJ Picos durante a correição.

**Art. 5º.** As questões omissas serão decididas pelo Promotor de Justiça titular da 2ª PJ Picos.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Picos, 02 de fevereiro de 2018.

**LEONARDO FONSECA RODRIGUES**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 2.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

### **PORTARIA Nº. 001-02/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; artigo 26,

incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Carta Magna c/c art. 1º, *caput*, e art. 94, *caput*, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

**CONSIDERANDO** "que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", como determina o artigo 37, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da legislação municipal de Parnaíba existe a lei nº 2.560, de 09 de junho de 2010, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do Município;

**CONSIDERANDO** que o artigo 31, da mencionada lei, estabelece a GAE - Gratificação de Incentivo ao Exercício de Atividades Educacionais,-

em benefício dos servidores que desempenham funções de apoio técnico e administrativo na educação básica do Município de Parnaíba;  
**CONSIDERANDO** que determina o §1º, do mesmo artigo, que a gratificação será estabelecida por meio de lei específica, obedecendo a um escalonamento de níveis, classes e padrões compatíveis com as respectivas funções de apoio técnico e administrativo;  
**CONSIDERANDO** que, nos termos do §2º, " a GAE, após sua implantação, terá caráter remuneratório permanente, paga mediante rubrica individualizada, sendo seus valores incidentes sobre os cálculos para obtenção do valor dos proventos decorrentes da aposentadoria do servidor";

**CONSIDERANDO** que o §4º, do mesmo artigo 31, determina que "o Poder Executivo, nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à publicação da presente lei, deverá promover a redução gradativa dos níveis de comprometimento dos recursos do FUNDEB com o pagamento da folha salarial do magistério, visando propiciar meios para instituição legal da GAE, a partir de então";

**CONSIDERANDO** que ainda não foi editada a lei que regulamente a Gratificação de Incentivo ao Exercício de Atividades Educacionais;

**CONSIDERANDO** que os profissionais que fazem jus a essa gratificação estão sendo impedidos de exercerem um direito previsto na lei que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do Município de Parnaíba-PI.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil Público e determinar que seja aguardado o prazo de 30 (trinta) dias para resposta do ofício nº 031-01/2018, expedido no dia 31 de janeiro de 2018, direcionado ao Secretário de Educação do Município de Parnaíba, solicitando elaboração de Projeto de Lei que estabeleça a Gratificação de Incentivo ao Exercício de Atividades Educacionais - GAE, em favor dos servidores administrativos da rede municipal de educação, conforme previsão no artigo 31, da Lei Municipal nº 2560/2010.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se.

Cumpra-se.

**Parnaíba-PI, 07 de fevereiro de 2018.**

**DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI**

**Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI**

## 2.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

Procedimento de Investigação Criminal Nº 000041/2017

**DESPACHO**

Às fls. 62, consta Ofício nº 084/2017, assinado pela Coordenadora da Central Estadual de Regulação de Internação Hospitalar - CERIH, em atendimento ao Documento de fls. 55, que requisitou a degravação da conversa no momento da regulação do paciente Francisco Norberto de Sales Costa. Em resposta, foi informado que o setor não possui a gravação, mas que a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ATI) providenciou backup.

Foi informado, ainda, que a Central de Regulação possui o registro da ocorrência.

Em atendimento ao despacho de fls. 51, foram ouvidos os enfermeiros Diego Felipe C. Monteiro (fls. 59/61) e Bruna Moreira (fls. 56/57).

Em razão da necessidade de melhor diligenciar para apurar o fato criminoso noticiado, bem como em razão da complexidade envolvida, determino:

I) a prorrogação do prazo do presente PIC, conforme Resolução nº 181 do Conselho Nacional do Ministério Público, devendo o presente despacho ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II) seja Requisitado o Hospital Regional de Bom Jesus, para que forneça, em 10 dias, o(s) exame (s) de Raio-X realizado (s) no paciente;

III) seja Requisitada a Coordenadora da Central Estadual de Regulação de Internação Hospitalar - CERIH para que forneça, em 10 dias, os detalhes da regulação realizada para transferir o sr. Francisco Norberto de Sales Costa, incluindo: pessoas envolvidas, data em que ocorreu, horário de início e término, responsáveis e demais detalhes;

IV) seja Requisitada, com cópia dos documentos de fls. 62) a degravação da conversa à Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ATI), que deverá atender a requisição no prazo de 10 dias;

V) seja notificada a Sra. Maria Excelsa C. Lustosa para que compareça à sede da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, no dia 05.02.2018, às 14:30h, podendo se fazer acompanhar de advogado devidamente constituído.

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, 24 de janeiro de 2018.

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 09/2017**

O Ministério Público do Estado do Piauí, pela Promotora de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, Dra. Lenara Batista Carvalho Porto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; no artigo 36, IV, "c" da Lei Complementar Estadual nº 12/93, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí; e no art. 74, VI da Lei 10.741/03 e

**CONSIDERANDO** que o exercício da ação penal não depende de prévio inquérito policial, sendo este apenas uma espécie do gênero investigação criminal, bem como que, no sistema constitucional vigente, inexistente outorga de exclusividade ou monopólio da investigação criminal à polícia judiciária;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplinou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal; bem como a Recomendação nº 09/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 03/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, acompanhado de Termos de Declarações e de Documentos Pessoais de Francisco das Chagas Pereira de Andrade, Maria Patrocínia Borges Ferreira, Arlete Maria Pereira de Andrade e Expedito Pereira de Andrade, bem como Relatório de Estudo Psicossocial, para a apuração de supostos crimes praticados contra os idosos Josefa Pinheiro de Andrade e Expedito Pereira de Andrade, previstos nos arts. 102 e 104 da Lei 10.741/03;

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** o presente Procedimento Investigatório Criminal, de registro cronológico nº 09/2017, para apurar eventual prática de ilícito penal decorrente dos fatos acima mencionados

II - **DESIGNAR** o sr. **CARLOS EUGÊNIO CESÁRIO LEAL**, assessor da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, para secretariar o Procedimento de Investigação Criminal ora instaurado, DETERMINANDO, desde já a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça, bem como no SIMP;

b) Notifique-se a sra. Maria do Rosário Pereira Andrade para que compareça no dia 03/10/2017, às 15 horas, na sede da 1ª Promotoria de Justiça, a fim de esclarecer os fatos noticiados e indicar testemunhas, com nome completo e endereço;

c) Oficie-se o CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social para que informe, em 10 dias, se ainda acompanha o caso e a situação atual.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Bom Jesus, 18 de setembro de 2017.

Lenara Batista Carvalho Porto  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 08/2017

O Ministério Público do Estado do Piauí, pela Promotora de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, Dra. Lenara Batista Carvalho Porto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e no artigo 42, I da Lei Complementar Estadual nº 12/93, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO que o exercício da ação penal não depende de prévio inquérito policial, sendo este apenas uma espécie do gênero investigação criminal, bem como que, no sistema constitucional vigente, inexistente outorga de exclusividade ou monopólio da investigação criminal à polícia judiciária;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplinou a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal; bem como a Recomendação nº 09/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 202/2017, oriundo da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, acompanhado de cópia da sentença proferida no Processo nº 0000144-94.2005.8.18.0042, eviado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. Heliomar Rios Ferreira, para a apuração de supostos crimes de Falsidade Ideológica, praticados pelo Tabelião do Cartório do 1º Ofício da Cidade de Bom Jesus, Asteclides Lustosa Filho;

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** o presente Procedimento Investigatório Criminal, de registro cronológico nº 08/2017, para apurar eventual prática de ilícito penal decorrente dos fatos acima mencionados

II - **DESIGNAR** o sr. **CARLOS EUGÊNIO CESÁRIO LEAL**, assessor da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, para secretariar o Procedimento de Investigação Criminal ora instaurado, DETERMINANDO, desde já a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se a presente Portaria com documentos e DVD que originaram sua instauração, e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça, bem como no SIMP;

b) Em atendimento ao art. 7º, §7º da Resolução nº 181 do Conselho Nacional do Ministério Público, seja oficiado o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí para que requisite à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, na pessoa do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, o envio, em 10 (dez) dias, de cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001092-21.2014.8.18.0139.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bom Jesus, 13 de setembro de 2017.

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição, e ainda:

**CONSIDERANDO** a poluição sonora em diversos locais do Município de Bom Jesus, produzida através de carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

**CONSIDERANDO** que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a madrugada, nas proximidades de residências, escolas, igrejas e hospitais;

**CONSIDERANDO** que a utilização pública de instrumentos sonoros em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito e a saúde de condutores e pedestres, além de gerar comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, etc.;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), "Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II - omissis; III - abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

**CONSIDERANDO** ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 228 da Lei nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização";

**CONSIDERANDO** que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

**CONSIDERANDO** que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo suficiente a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida por carros de som é potencialmente poluidora, pelo que se faz necessário o prévio licenciamento perante os órgãos ambientais, os quais, todavia, vêm se omitido tanto na concessão de licenças quanto na fiscalização daquela atividade;

**CONSIDERANDO** que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação;

RESOLVE:

**1) RECOMENDAR** aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som que:

a) abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96, CTN), sem a devida autorização do Poder Público Municipal;

b) abstenham-se de utilizar equipamentos de som instalados na forma de torre, em reboques (popularmente conhecidos como "Paredões"), inclusive em carreatas, seja qual for a finalidade;

c) abstenham-se de circular os veículos de carro de som, salvo se desligado o som, nas proximidades do Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, bem como em frente às escolas, públicas e particulares, repartições públicas, incluindo a Prefeitura do Município de Bom Jesus, Câmara de Vereadores, Fórum de Bom Jesus, Delegacia de Polícia, Companhia de Polícia Militar, dentre outras, e templos religiosos durante o horário de culto;

d) abstenham-se de circular os veículos de carro de som antes das 08h00 e após as 19h00;

**RECOMENDAR** ao Comandante do Grupamento da Polícia Militar do Estado de Piauí, com sede no Município de Bom Jesus, que proceda às diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o

disposto no artigo 301 e 302 do CPP;

**RECOMENDAR** ao Delegado de Polícia Civil do Município de Bom Jesus-PI que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

**RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Bom Jesus: a) na concessão das autorizações referidas no item "1", alínea "a", da presente, atente as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, notadamente à proibição de utilização dos chamados "Paredões", de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

**E DETERMINAR** que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Bom Jesus e ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação aos Juizes de Direito da Comarca de Bom Jesus, para conhecimento e registro;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação às emissoras de rádio locais e aos "blogs" da região, para fins de divulgação à população de Bom Jesus;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Grupamento da Polícia Militar do Estado de Piauí na cidade de Bom Jesus e à Delegacia de Polícia, para conhecimento e fiscalização;

e) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

f) remeta-se cópia da Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;

g) Publique-se a presente Recomendação no Diário Eletrônico do Ministério Público e no mural das Promotorias de Justiça de Bom Jesus.

Bom Jesus, 06 de fevereiro de 2018.

**LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**

Promotora de Justiça

## 2.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

### **PORTARIA Nº 001/2018**

A Promotora de Justiça **GILVÂNIA ALVES VIANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o teor do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2017, que dispõe acerca da obrigatoriedade de realização de correição interna anual;

**CONSIDERANDO** a existência de procedimentos extrajudiciais em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o dia 20 de fevereiro de 2018, às 8h00min, na Sede das Promotorias de Justiça de Corrente, localizada na Avenida Nossa Senhora da Conceição, s/n, Nova Corrente, Corrente - PI, para início dos trabalhos da **CORREIÇÃO INTERNA ANUAL** na 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Gilvânia Alves Viana e serão assessorados pelos servidores efetivos, comissionados e estagiários lotados no Núcleo das Promotorias de Justiça de Corrente, e **compreenderá o período de 20 a 23 de fevereiro de 2018, nas dependências da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente.**

**Art. 3º.** A presente Correição Interna Anual deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 4º.** Durante o período de Correição Interna Anual será fixada no mural das Promotorias de Justiça de Corrente/PI a informação clara e destacada de que a 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, colhendo relatório de atos praticados;

II - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificar todos os procedimentos extrajudiciais em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, elaborando relação contendo o número do procedimento, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preencher os anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 001/2017 pertinentes à atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente;

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente durante a correição.

**Art. 6º.** Cópia do relatório conclusivo, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Determinar que sejam cientificados da presente Correição Interna Anual o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, e o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Corrente/PI, 09 de fevereiro de 2018.

**GILVÂNIA ALVES VIANA**

Promotora de Justiça

## 2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

### **PORTARIA 22/2018**

**Objeto: Prorrogação da Correição Interna Anual da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II — PI, conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o volume de procedimentos internos e feitos judiciais ainda pendentes de análise;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar a Correição Interna até o dia 28 de fevereiro do ano corrente, para a ultimização dos trabalhos correicionais.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Pedro II, 06 de fevereiro de 2018.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

**PORTARIA 09/2018**

**Objeto: Realização da Correição Interna Anual da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II — PI, conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna, que trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II — PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando ao seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, que determina a realização de correição interna anual nas Promotorias de Justiça;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a realização de Correição Interna na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II - PI, durante o período de 15 a 26 de janeiro de 2018, das 07 às 14 horas, na sede local do Ministério Público, situada na Rua Raimundo José Leite, nº 200, Santa Fé, nesta Cidade.

Art. 2º. Os trabalhos da correição serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, Avelar Marinho Fortes do Rêgo, assessorado pelo servidor Maxwell Brito Oliveira (matrícula 15152) e pela estagiária Laísa Santos e Silva.

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Interna na referida Promotoria será realizada no dia 15 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II.

Art. 4º. Durante o período de Correição, será afixado, nos átrios do Fórum e da sede do Ministério Público de Pedro II, o Edital nº 01/2017, contendo a informação de que a referida Promotoria encontra-se em correição, para recebimento de reclamações, críticas e/ou sugestões.

Parágrafo único. As reclamações, críticas e/ou sugestões porventura apresentadas serão analisadas criteriosamente e registradas em livro próprio, especialmente aberto para esta finalidade.

Art. 5º. Dentre outros atos, a correição consistirá em:

I — Exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 2ª Promotoria de Justiça;

II — Adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III — Identificação de todos os procedimentos em tramitação, com elaboração de relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes, envolvidas;

IV - Elaboração de relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V — Preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Fica suspenso o atendimento no período de 15 a 19 de janeiro, ressalvados os casos urgentes e atendimentos a advogado.

Art. 6º. A presente Correição deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos circunstantes.

Art. 7º. Fica designado o assessor de promotoria, Maxwell Brito Oliveira (matrícula 15152), para secretariar o expediente correicional e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º. Encenada a Correição, serão enviadas à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de dez dias, cópias do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Interna o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, os Magistrados desta Comarca, Defensor Público, Delegado e o Presidente da Seção da OAB em Piri-piri, procedendo-se, também, à expedição do Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Pedro II, 15 de janeiro de 2018.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

## **PORTARIA 07/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 dispõe que o Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional, detém a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático de direito e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** tratar-se de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "*promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*" (art. 5º, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a partir da ratificação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no Brasil com status de Emenda Constitucional, o impedimento à acessibilidade plena é considerado ato de discriminação;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a mesma convenção "*Discriminação por motivo de deficiência significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural, civil ou qualquer outra. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável*";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência, define acessibilidade como sendo "*a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

**CONSIDERANDO** que a mesma lei estabelece ainda em seu art. 53, que "*A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social*", trazendo em seu texto, diversos dispositivos que asseguram tal direito, conforme se observa nos artigos 54, 56, 57 e 60;

**CONSIDERANDO** as normas insculpidas nos arts. 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal, que estabelecem garantias de acessibilidade, com a adaptação de logradouros, edifícios e veículos para a locomoção e acesso adequado às pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a acessibilidade dos órgãos públicos e logradouros municipais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

## **RESOLVE:**

**INSTAURAR** Inquérito Civil, comunicando-se ao CAOPDI;

**DETERMINAR** sua autuação e registro em livro próprio, bem como sua publicação no Diário de Justiça, Diário dos Municípios e no local de costume (átrio desta Promotoria de Justiça);

**AUTUAR** o Inquérito Civil sob o nº 03/2018, com o devido tombamento, juntando-se os documentos relevantes constantes do ICP nº 02/2010; Como diligência inicial, seja designada reunião com o senhor prefeito municipal ou com quem seja designado a representá-lo, em data próxima, na sede deste órgão, a fim de tratar sobre o objeto do presente inquisitório.

Após venham os autos conclusos.

Registre-se e cumpra-se.

Pedro II, 11 de janeiro de 2018.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA 10/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36; IV, 4, e art. 37, I; ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

**CONSIDERANDO** que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a violação aos princípios da Administração Pública, o dano ao patrimônio público material e o enriquecimento ilícito ensejarão a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza os arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** os termos da representação aqui protocolada por seis vereadores locais, por meio da qual notificaram que o Município de Pedro II vem pagando Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) a servidores comissionados sem a edição do respectivo Decreto, consoante preconiza o art. 71 da Lei Municipal 1.156/2013, aduzindo ofensa ao princípio da publicidade e incursão em ato de improbidade administrativa (art. 11, IV, da Lei 8.429/92);

**CONSIDERANDO** que os representantes notificaram ter a Câmara de Vereadores solicitado a relação dos servidores beneficiados com a mencionada Gratificação e a justificativa da autoridade concernentemente a sua implantação para cada servidor agraciado, bem assim a informação sobre a respectiva lotação (local onde desempenham suas funções) e carga horária ser cumprida, mas que o secretário municipal de administração limitou-se a esclarecer que a municipalidade envia "relatório de prestações de contas mensal tanto para o Tribunal de Contas do Estado, quanto para a Câmara Municipal deste Município", deixando de apresentar as informações complementares solicitadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se verificar a compatibilidade dos cargos comissionados e da aludida gratificação (GCET) disciplinados pelo referido diploma legal com os princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente a eventual ofensa ao postulado do concurso público (art. 37, II, CF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de coletar elementos de convicção sobre as situações noticiadas, para se aquilatar a necessidade de se efetivar medidas em defesa do patrimônio material e imaterial do Município de Pedro II, bem assim verificar a possível incursão do gestor em ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais, para a defesa e proteção do patrimônio público municipal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a Instauração de Inquérito Civil Público, comunicando-se ao CACOP;

**DETERMINAR** sua autuação e registro em livro próprio, bem como sua publicação no Diário dos Municípios, no Diário de Justiça e Diário do Ministério Público, bem como no local de costume (átrio desta Promotoria de Justiça);

**AUTUAR** o Inquérito Civil sob o nº 05/2018, com o devido tombamento, juntando-se a aludida representação e os documentos anexos; Como providência primeira, avaliada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.156/2013, seja encaminhada Recomendação ao Exmo Senhor Prefeito, a fim de fundamentadamente o exortar ao ajuste da conduta administrativa aos princípios constitucionais, prevenindo futura e eventual responsabilização.

Após, o decurso do prazo assinalado no ato de exortação, sejam os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 15 de janeiro de 2018.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA 06/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36, IV, d, e art. 37, I, ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

**CONSIDERANDO** que a saúde consubstancia direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a reclamação encaminhada a este órgão pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), por meio da qual **Mardone Roberto de Oliveira Castro**, enfermeiro efetivo do Município de Domingos Mourão, veiculou inúmeras ocorrências que estariam prejudicando o bom desempenho dos serviços de saúde no âmbito da Atenção Básica daquela municipalidade;

**CONSIDERANDO** que no aludido documento o noticiante aduz o não cumprimento da carga horária pelos profissionais médicos, a existência de

perseguição política e tratamento discriminatório levado a efeito em relação a sua pessoa, diferença de tratamento entre os diferentes profissionais de saúde (com possível privilégio aos médicos e odontólogos), deficiência na disponibilização de ambulância para condução dos pacientes às unidades de emergência e urgência, falta de contato e articulação entre as gerências das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e respectivos profissionais com a Secretária Municipal de Saúde, dificuldade no acesso a materiais médico-hospitalares e medicamentos, bem como a interferência no trabalho do profissional de enfermagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coletar elementos de convicção sobre as situações relatadas e proceder à verificação acerca do funcionamento da Atenção Básica (funcionamento das duas unidades de saúde existentes no Município de Domingos Mourão);

**CONSIDERANDO** a 'Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público', que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** a Instauração de Procedimento Preparatório, comunicando-se ao CAODS;

**DETERMINAR** sua autuação e registro em livro próprio, bem como sua publicação no Diário dos Municípios, no Diário de Justiça e Diário do Ministério Público, bem como no local de costume (átrio desta Promotoria de Justiça);

**AUTUAR** o Procedimento Preparatório sob o nº 02/2018, com o devido tombamento, juntando-se a aludida representação e os documentos anexos;

Como providência inicial, seja solicitada à Secretaria de Estado da Saúde a realização de fiscalização junto à Atenção Básica no Município de Domingos Mourão, encaminhando-se relatório circunstanciado que aponte as eventuais correções a serem adotadas, especialmente abordando os pontos constantes da presente portaria.

Após o ingresso do relatório solicitado, sejam os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 10 de janeiro de 2018.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA 08/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** a necessidade de impulsionar e fiscalizar o cumprimento das correções sugeridas à APAE através do laudo pericial realizado nos autos do ICP nº 04/2013;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Procedimento Preparatório;

**DETERMINAR** sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

**AUTUAR** o Procedimento Preparatório sob o nº 04/2018, com o devido tombamento, juntando-se cópia da Portaria do ICP 004/2013, bem assim do laudo pericial de fls. 383/391V e do despacho de arquivamento;

Como providência inicial, sejam requisitadas informações à APAE, sobre o cumprimento das sugestões constantes do aludido laudo pericial.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se e cumpra-se.

Pedro II, 11 de janeiro de 2018.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo**

**Promotor de Justiça**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONSUTA Nº 001/2018**

**Inquérito Civil Público nº 068/2017**

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 14 da Resolução CNMP 023/2007, bem assim com espeque na Resolução CNMP 164/2017, na sede deste órgão, localizado na Rua Raimundo José Leite, 200, Santa Fé, CEP: 64255-000, nesta Cidade, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2º Promotoria de Justiça de Pedro II, denominado compromitente; e o Exmo Senhor Prefeito do Município de Milton Brandão, **Expedito Rodrigues de Sousa**, doravante denominado compromissário/signatário, celebram, nos autos do **Inquérito Civil Público 068/2017**, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36, IV, d, e art. 37, I, ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos da Constituição Federal (artigos 127 e 129, III);

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 54, VII, do ECA determina que: "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394/96, no seu art. 11, inciso VI, estabelece que cabe ao Município incumbir-se do transporte escolar dos alunos da rede municipal;

**CONSIDERANDO** as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), no que se refere ao transporte escolar, por meio dos arts. 136 a 139, abaixo transcritos:

"Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III- vetado; IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares".

**CONSIDERANDO** que nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.507/97), art. 136, os veículos destinados ao transporte escolar não

poderão conduzir passageiros acima de sua capacidade;

**CONSIDERANDO** que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Milton Brandão, é realizado sob a responsabilidade do compromissário, por meio da empresa LC Transportes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar cautelas relativamente à segurança das crianças e adolescentes que se utilizam do transporte público escolar, a fim de preservar a integridade física dos educandos;

**CONSIDERANDO** que a existência e o funcionamento dos equipamentos obrigatórios e de segurança como as condições de trafegabilidade de todos os veículos que realizam o transporte escolar devem ser verificados por meio de inspeções realizadas pelo DETRAN e por um organismo de inspeção municipal, sendo responsabilidade do transportador encaminhar os veículos às inspeções e arcar com os respectivos custos (art. 136, II, CTB);

**CONSIDERANDO** a necessidade de pavimentação ou adequação de estradas e vias, com a finalidade de permitir o uso de bicicletas e o tráfego de ônibus, microônibus, vans etc.;

**CONSIDERANDO** que o uso de bicicletas como modalidade alternativa de transporte escolar deve ser objeto de regulamentação pela municipalidade, observando-se as diretrizes estabelecidas na Resolução FNDE 45/2013, para a adoção de cautelas que salvaguardem a saúde e a segurança do estudante, na forma dos dispositivos a seguir transcritos:

"Art. 5º O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta Resolução deve ser disciplinado em regulamentos do poder executivo dos estados, Distrito Federal e municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Resolução. § 1º Os regulamentos a que se refere o caput devem dispor sobre os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados, bem como a distância máxima a ser percorrida por eles entre a sua residência e o ponto de embarque e desembarque nos veículos de transporte escolar, como também do ponto de desembarque e embarque ao estabelecimento de ensino. § 2º Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos. **Art. 7º A utilização da Bicicleta Escolar não é recomendada para estudantes menores de 6(seis) anos e está condicionada:** I - à autorização dos pais ou do responsável pelo estudante menor, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo Anexo II desta Resolução, disponível no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br); II - à utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou do responsável pelo estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes; III - à avaliação das condições física e de saúde dos estudantes; IV - à realização de cursos ou palestras, sob a coordenação e fiscalização do estado, Distrito Federal e municípios, para orientar os estudantes, pais e responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente. § 1º A autorização que se refere o inciso I deste artigo deverá ser arquivada, inclusive com cópia do documento comprobatório da filiação ou da responsabilidade judicial sobre o menor, junto ao termo de cessão da Bicicleta Escolar na Secretaria de Educação ou na escola da rede pública de ensino básico para eventuais fiscalizações ou auditorias. § 2º É de responsabilidade do ente federativo a comunicação ao Conselho Tutelar de que trata a Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) do uso da Bicicleta Escolar pelo estudante menor, com vistas ao cumprimento e ao zelo dos direitos da criança e do adolescente. § 3º O estabelecimento das condicionalidades previstas neste artigo é de responsabilidade do ente federativo responsável pela rede de ensino na qual o(a) estudante está matriculado(a)".

Resolvem, para a adequação da conduta e cessação da irregularidade reconhecida, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, comprometendo-se o Exmo Senhor Prefeito do Município de Milton Brandão, ora compromissário, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O signatário compromete-se a adequar o serviço de transporte escolar, prestado diretamente ou mediante terceirização do serviço, cumprindo as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), consoante os arts. 136 a 139 supra transcritos, **no prazo de dez dias**, cuidando de, na hipótese de prestação indireta, incluir as exigências legais no edital do procedimento licitatório, ainda que por aditamento. Parágrafo único: O signatário providenciará, naquele prazo, que:

a) Os veículos escolares não conduzam, em hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade;

b) Os estudantes sejam conduzidos sentados e usando cinto de segurança;

c) Todos os veículos que realizam o transporte público escolar sejam dotados com os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e com os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como apresentem perfeitas condições de trafegabilidade;

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Compromete-se a garantir que todos os veículos utilizados no transporte público escolar passem a ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados para a condução de escolares (Habilitação D), **no prazo de noventa dias**;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O signatário afirma que todas as vias de que se serve o transporte escolar encontram-se em condições de trafegabilidade por bicicletas e veículos que atendam às exigências do Código Nacional de Trânsito e regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito;

**CLÁUSULA QUARTA:** O signatário compromete-se a disciplinar, por meio de ato normativo, o uso de bicicletas no âmbito de eventual programa regular levado a efeito pelo Município de Milton Brandão, estabelecendo condicionantes e cautelas que salvaguardem a segurança e saúde do estudante, consoante diretrizes dispostas na Resolução FNDE 45/2013, **no prazo de trinta dias**;

**CLÁUSULA QUINTA:** O signatário assume o compromisso de tomar as providências necessárias à rescisão do contrato com a prestadora do serviço de transporte escolar, no caso de sua execução indireta, quando se mostre refratária ao acatamento das exigências do CTB e das medidas contempladas no presente TAC;

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento aos termos das cláusulas aqui estipuladas, desfalcado de ponderável e célere (cinco dias) justificativa, importará na incursão do signatário, **Expedito Rodrigues de Sousa**, em multa diária de mil reais, a incidir sobre seu patrimônio pessoal, corrigida monetariamente até que o completo adimplemento seja suficientemente evidenciado. Parágrafo único: O valor da multa será revertido ao Fundo Municipal da Infância e Juventude - FIA, ficando depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta sujeita à correção monetária, enquanto não criado o aludido Fundo, ou será revestido ao Fundo Estadual ou Fundo similar, nos termos do art. 13, §1º, da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o signatário constituído em mora com o simples vencimento do prazo fixado (início do próximo ano letivo), **ausente ponderável e célere (cinco dias) justificativa**;

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica advertido o signatário que o inadimplemento, além de sinalizar para este órgão, a ausência de compromisso com os princípios da administração pública (art. 37 da CF), notadamente legalidade, moralidade e eficiência, no que se refere ao serviço afeto ao transporte escolar, permitindo a verificação da conduta sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, ensejará o manejo de execução judicial com o fim de buscar a realização da multa e o adimplemento forçado, visto que o documento em tela consiste em título executivo extrajudicial, conforme artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA NONA:** O presente TAC será objeto de ampla publicidade, por meio do Diário de Justiça, Diário do Ministério Público e Diário dos Municípios, bem assim publicidade no site eletrônico do Município de Milton Brandão;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O compromissário divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do site da Prefeitura do Município de Milton Brandão, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento do presente ajuste, através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@mp.pi.gov.br](mailto:ouvidoria@mp.pi.gov.br); tele-atendimento: 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-4550 -RAMAL 4589; Atendimento Pessoal: Av. Lindolfo Monteiro- Teresina/PI, em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A aplicação da penalidade prevista no item quarto não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável, além de não importar exoneração da obrigação descumprida.

Fica eleito o foro de Pedro II para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas, possuindo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Pedro II, 08 de fevereiro de 2018.

**Avelar Marinho Fortes do Rêgo Expedito Rodrigues de Sousa**

Promotor de Justiça Prefeito do Município de Milton Brandão

Testemunhas:

- 1 -
- 2 -

## 2.10. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

**PORTARIA Nº 04/2018**

**PA Nº 03/2018 - Simp nº 00004-076/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

**CONSIDERANDO** os Requerimentos que solicitam providências do Ministério Público para cadastramento no Programa Minha Casa Minha Vida em razão de vulnerabilidade social

**RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 03/2018, registrado no SIMP sob o nº 004-076/2018**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) o registro no SIMP e a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada dos Requerimentos e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e posteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 09 de fevereiro de 2018.

**Nivaldo Ribeiro**

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

## 2.11. 37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

**EDITAL Nº 001/2018**

O Excelentíssimo Senhor Bel. **FRANCISCO RAULINO NETO**, Promotor de Justiça Titular da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, *caput* da Portaria Nº 001/2018 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **19 de fevereiro de 2018 - segunda-feira**, às 7:30 horas, no Gabinete da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar - Bairro Jôquei Clube, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL**.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrium da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 08 de fevereiro de 2018.

**FRANCISCO RAULINO NETO**

Promotor de Justiça Titular da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

**PORTARIA Nº 001/2018**

Procedimento Administrativo nº 001/2018

Objeto: Realização de Correição Interna na 37ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, *caput* 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 37ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 37ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 22 de fevereiro de 2016 a 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Titular da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, Bel. Francisco Raulino Neto e **se desenvolverão no período de 19 de fevereiro de 2018 (segunda-feira) a 23 de fevereiro de 2018 (sexta-feira), no horário de 07:30hs às 14:30hs, no Gabinete da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 19 de fevereiro do corrente ano, às 7:30 horas, no Gabinete da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 1º andar - Bairro Jôquei Clube, Teresina - PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Extraordinária, será afixada no átrio da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina e no átrio da 6ª Vara de Família e Sucessões, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 37ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 37ª Promotoria de Justiça de

Teresina, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Extraordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Ficam designadas a Assessora de Promotoria de Justiça Rosângela da Silva Santana e a estagiária Ana Luísa Neves Soares para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que seja cientificado da presente Correição Extraordinária o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmo Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, o MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros que atua perante a 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, e a Ilustre Defensora Pública com atuação na 6ª Vara de Família e Sucessões, bem com, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

## FRANCISCO RAULINO NETO

Promotor de Justiça Titular da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 2.12. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2018

#### **PORTARIA Nº 007/2018**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

**CONSIDERANDO** que, entre os brasileiros é garantida a plena igualdade, sendo é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais (artigo 3º, inciso III, da CF), de forma que está proibida a discriminação negativa, sendo devida a discriminação positiva, a fim de alcançar-se a equalização de condições desiguais;

**CONSIDERANDO** que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero, com independência de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro;

**CONSIDERANDO** que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é uma discriminação por motivo de sexo, afronta a disposição do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, e viola o direito ao reconhecimento, que é um dos postulados da dignidade humana;

**CONSIDERANDO** o que prevê o art. 3º, inciso III, da Constituição do Estado do Piauí, pelo qual são objetivos fundamentais do Estado, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas, idade, estado civil, **orientação sexual**, convicção religiosa, política, filosófica ou teológica, trabalho rural ou urbano, condição social, por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** que o poder público, em decorrência de normas legais e administrativas, deve garantir integralmente o respeito à individualidade das pessoas travestis e transexuais desta, visando combater a discriminação e estimular o respeito à cidadania de todos;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública estadual direta e indireta respeitar o nome social das pessoas travestis e transexuais, usando-o para se referir a essas pessoas, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito à orientação sexual e à identidade de gênero consubstanciam o respeito à dignidade humana e acentuam o risco da evasão escolar, grave atentado contra o direito à educação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 5.916/2009 **assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta** e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a expressão contida na Resolução nº 12/2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais-CNCD/LGBT, que **estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham a sua identidade de gênero não reconhecidas em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização**;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução nº 01, de 19.01.2018, do Conselho Nacional de Educação, que **define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares**, em vista do disposto na Lei nº 9.131/1995, na Lei nº 9.394/96, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 14, de 12 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que ainda ocorrem casos em que a identidade de gênero e a orientação sexual de estudantes da rede pública estadual não são respeitados integralmente, bem como que não há regulamentação respectiva da matéria no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Piauí-SEDUC;

## **RESOLVE**

Instaurar presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias.

Designo o servidor João Marcel Evaristo Guerra para secretariar o presente Inquérito Civil, nos termos art. 6º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos dessa 49ª Promotoria de Justiça;

Oficie-se à Secretaria de Estado da Educação do Piauí requisitando informações sobre a existência de regulamentação, no âmbito interno da dita Secretaria, com vistas à garantia do respeito pleno à identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros em todos os registros estaduais relativos aos serviços públicos a cargo da dita Secretaria, especificamente quanto ao uso do nome social, uso de banheiros e uso de fardamento escolar, para tanto concedendo o prazo de 10 (dez) dias;

Cumpra-se.

Teresina-PI, 1º Fevereiro de 2018

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça**

**Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018**

**PORTARIA Nº 008/2018**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

**CONSIDERANDO** que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é uma discriminação por motivo de sexo, afronta a disposição do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, e do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Teresina-PI, e viola o direito ao reconhecimento, que é um dos postulados da dignidade humana;

**CONSIDERANDO** que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero, com independência de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro;

**CONSIDERANDO** que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é uma discriminação por motivo de sexo, afronta a disposição do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, e do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Teresina-PI, e viola o direito ao reconhecimento, que é um dos postulados da dignidade humana;

**CONSIDERANDO** que, para a consolidação da proteção dos direitos da população LGBT, se faz premente o cumprimento dos normativos legais que garantem seus direitos, instrumentos de garantia do desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT, na forma do disposto nos art. 6º, I, 8º e art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** que o poder público, em decorrência de normas legais e administrativas, deve garantir integralmente o respeito à individualidade das pessoas travestis e transexuais desta, visando combater a discriminação e estimular o respeito à cidadania de todos;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública municipal direta respeitar o nome social das pessoas travestis e transexuais, usando-o para se referir a essas pessoas, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil;

**CONSIDERANDO** o que prevê o art. 3º, inciso III, da Constituição do Estado do Piauí, pelo qual são objetivos fundamentais do Estado, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política, filosófica ou teológica, trabalho rural ou urbano, condição social, por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** a expressão contida na **Resolução nº 12/2015**, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais-CNCD/LGBT, que **estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham a sua identidade de gênero não reconhecidas em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização**;

**CONSIDERANDO** o que prevê a **Resolução nº 01, de 19.01.2018**, do Conselho Nacional de Educação, que **define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares**, em vista do disposto na Lei nº 9.131/1995, na Lei nº 9.394/96, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 14, de 12 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no texto da **Lei Municipal nº 5.077, de 11 de Setembro de 2017**, que dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito à orientação sexual e à identidade de gênero constituiriam o respeito à dignidade humana e acentuam o risco da evasão escolar, grave atentado contra o direito à educação;

**CONSIDERANDO** que ainda podem ocorrer casos em que a identidade de gênero e a orientação sexual de estudantes da rede pública municipal não são respeitados integralmente, bem como que não há regulamentação respectiva da matéria no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI/SEMEC;

**RESOLVE**

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias.

Designo o servidor João Marcel Evaristo Guerra para secretariar o presente Inquérito Civil, nos termos art. 6º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de

Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Afixe-se cópia desta portaria no quadro de avisos dessa 49ª Promotoria de Justiça;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI requisitando informações sobre a existência de regulamentação, no âmbito interno da dita Secretaria, com vistas à garantia do respeito pleno à identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros em todos os registros municipais relativos aos serviços públicos a cargo da dita Secretaria, especificamente quanto ao uso do nome social, uso de banheiros e uso de fardamento escolar, para tanto concedendo o prazo de 10 (dez) dias;

Cumpra-se.

Teresina-PI, 02 Fevereiro de 2018

**MYRIAN LAGO**

**49ª Promotora de Justiça**

**Promotora da Cidadania e Direitos Humanos**

## 2.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Inquérito Civil n.º 01/2017

Investigante: **PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO**

Investigado: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI**

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a implementação de as ações pelo Poder Público Municipal voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, no município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI

**Arquivamento:** art. 9º da Lei 7.347/85

Vistos, etc...

Trata-se de inquérito civil n.º 01/2017, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para fins acompanhar e fiscalizar a implementação de ações pelo Poder Público Municipal voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, no município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ- PI.

Foi acostado Notícia de Fato n.º 06/2016 oriunda da Promotoria de Justiça de São João do Piauí (fls. 02/62).

Com o fito de implementação do referido Centro expediu-se ao Poder Público Municipal requisição de informações acerca das medidas que vem sendo adotadas para fins de destinação adequada de animais recolhidos que não possuam dono, estejam abandonados ou perdidos (caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, bovinos, etc.), relativos a animais de relevância para a saúde pública, nos moldes do art. 2º da Portaria n.º 1138/2014 do Ministério da Saúde. Na mesma oportunidade, expediu-se Recomendação para que o Gestor municipal adotasse as medidas administrativas imediatas visando o recolhimento, transporte e destinação de local adequado, bem como adotasse medidas legislativas/administrativas contemplando ações e serviços públicos de saúde voltados a implementação do Centro, devendo encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO PIAUÍ com tal finalidade (fl. 63 e 68). Contudo, o Município quedou-se inerte, conforme certidão à fl. 70.

Houve as devidas comunicações acerca da instauração do presente Inquérito Civil (fls. 64/66).

Expediu-se ofício ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí (fl. 67). Contudo, não houve atendimento, conforme certidão à fl. 69.

Foi reiterado, à fl. 72, os termos da requisição e recomendação ao Município (fls. 75/76).

Em tempo, a municipalidade respondeu que iria atender a recomendação emitida por esta Promotoria especializada (fl. 78).

Após, foi requisitado informações, legislações e/ou medidas administrativas referentes a criação de Centro de Zoonoses ao Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado do Piauí, Conselho Regional de Medicina Veterinária e ADAPI (fl. 84/87).

O Município investigado foi notificado a comparecer em audiência nesta Promotoria (fl. 82), oportunidade em que compareceu o Prefeito Municipal, acompanhado do Advogado do município, sendo-lhe proposto o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (fls. 90/92), o qual manifestou aceitação, conforme termo de audiência de fl. 89.

É o breve relato dos autos.

Verifica-se, no presente inquérito civil, que as supostas atividades lesivas ao meio ambiente praticadas pelos investigados foram devidamente abarcadas nos termos de ajuste de conduta celebrado nos autos, conforme cláusulas primeira a sexta (fls. 90/92), *in verbis*:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de adotar medidas de segurança sanitária e ambientais, de redução de riscos de doenças transmitidas por animais domésticos e domesticáveis, devendo observar as seguintes obrigações de fazer e/ou não fazer, dispostas nas cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a dispor e/ou criar uma sala triagem para atendimento clínico animal, com fins à prestação de atendimento médico-veterinário a animais domésticos e domesticáveis maltratados, doentes e abandonados, que estejam em situação de rua e tenham sido recolhido pelo Poder Público Municipal, devendo no empreendimento ser adotadas as seguintes medidas:

disponibilização e manutenção de (01) médico veterinário, juntamente com 01 (um) auxiliar, com fins à imediata prestação de atendimento médico-veterinário;

registro dos animais, mediante cadastro, com identificação fotográfica e descrições física completa do animal, contendo no mínimo: idade, sexo, com cor da pelagem, raça; além de identificação completa de seu proprietário com endereço, se possível, os quais deverão ficar armazenados em arquivos físicos e/ou digitalizados, de forma permanente;

vacinação obrigatória dos animais contra a raiva, em época adequada, de todos os animais cadastrados, bem como dos não cadastrados, a pedido do interessado, hipótese em que o animal deverá ser prontamente cadastrado;

realização de teste sorológico para identificação de calazar (leishmaniose visceral canina) e, caso positivo, coleta de sangue do animal e encaminhamento para exame laboratorial (teste ELISA);

manutenção dos serviços de carrocinha para apreensão de animais doentes e abandonados, que causem riscos à saúde ou integridade física da população;

contratação e/ou disponibilização de 02 (dois) servidores públicos, para fins de apreensão de animais abandonados, doentes, violentos ou que causem riscos à saúde ou à integridade física da população;

notificação do proprietário para retirada do animal apreendido, no prazo de 15 (quinze) dias da data da apreensão. Em caso de não localização e/ou identificação do proprietário, deverá convocar os possíveis interessados, por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a descrição completa do animal, para fins de retirada pelo seu dono, divulgando-se na rádio local por 02 (dois) dias em diferentes horários, sob pena de castração e soltura do animal à rua, com identificação por coleira contendo o número do cadastro do animal que fora apreendido e solto pela Municipalidade, desde que não cause risco à população local;

o Poder Público poderá encaminhar o animal a clínicas e/ou canis para tratamento ou internação do animal às expensas do proprietário, podendo sacrificar o animal em caso de identificação de zoonoses (sacrifício obrigatório), desde que devidamente comprovado por laudo médico veterinário, acompanhado de exame sorológico (teste rápido) e laboratorial (teste Elisa) ou, teste parasitológico direto por escolha do dono do

animal, que será realizado, nesta última hipótese, às expensas do dono do animal;

o Poder Público manterá os animais apreendidos em canil até a devida retirada pelo seu dono, soltura à rua ou sacrifício do animal, sempre às expensas do dono do animal, conforme previsão em Código de Posturas;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de, **no prazo de 02 (dois) meses**, realizar campanhas educativas, em todas as escolas públicas locais, acerca de prevenção e controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, com palestras e divulgação de materiais publicitários, com fins à conscientizar a população local.

**CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO** franqueará livre acesso à população local, às autoridades de Vigilância Sanitária, ADAPI e Conselho Regional de Medicina Veterinária ao local de atendimento clínico animal, ao cadastro de animais, ao canil e a todos os procedimentos adotados.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todos os prazos ora avençados terão sua contagem iniciada a partir da data da assinatura do presente TERMO.

Por derradeiro, houve imposição de multa em caso de descumprimento, conforme cláusula sexta do ajuste (fl. 91).

Por todo exposto, ante a resolução do fato ilícito no âmbito desta Promotoria Regional Ambiental, mostra-se desnecessário o manejo de ação civil pública ambiental, razão pela qual **DETERMINO o arquivamento do inquérito civil**, remetendo-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para os fins previstos no art. 9º §§1º a 4º da Lei 7347/85, no prazo de 3 (três) dias.

Extraia-se cópia do Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 90/92, para fins de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das referidas cláusulas, conforme 8º, I da Resolução nº 174/2017.

Registre-se no SIMP.

Publique-se do DOEMPPI.

Comuniquem-se eventuais interessados.

Remeta-se ao CSMP-PI.

Cumpra-se.

São Raimundo Nonato-PI, 08 de fevereiro de 2017.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça Regional Ambiental

## 2.14. 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### **EDITAL 008/2018**

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,

FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 000091-172/2015, instaurado para apurar poluição ambiental em terreno localizado entre as Ruas Wendel Santos e Cantor Edvaldo Borges, bairro Gurupi, nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.

Teresina/PI, 1º de fevereiro de 2018.

**SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

### **EDITAL 009/2018**

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,

FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 000375-172/2015, instaurado para apurar poluição sonora do POSTO FULL, localizado na Avenida Homero Castelo Branco, nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.

Teresina/PI, 1º de fevereiro de 2018.

**SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

### **EDITAL 010/2018**

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,

FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 000201-172/2015, instaurado para apurar poluição sonora causada por BAR, localizado nas proximidades da Avenida São Francisco com a Rua Arthur Oliveira, Parque Jurema, nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.

### **EDITAL 011/2018**

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,

FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 000085-172/2016, instaurado para apurar poluição sonora de TRAILER do senhor Paulo, localizado na Praça Adolfo Uchôa Neto, Morada do Sol, nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.

Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2018.

**SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

*Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.

Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2018.

**SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

### **EDITAL 012/2018**

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP,

FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 000077-172/2016, instaurado para apurar poluição sonora do estabelecimento COMÉRCIO DO SERAFIM, localizado na Rua Marisco, 2258, Vila Jerusalém, nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.

Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2018.

**SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

## **EDITAL 013/2018**

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 000087-172/2017, instaurado para apurar poluição ambiental de imóveis abandonados na Rua Areolino de Abreu, nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.  
Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2018.

**SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

## **EDITAL 014/2018**

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Procedimento Preparatório nº 000141-172/2016, instaurado para apurar poluição ambiental decorrente das atividades do Posto de Lavagem "O PORTUGA": *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.  
Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2018.

**SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

## **EDITAL 015/2018**

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 000001-172/2015, instaurado para apurar poluição ambiental nas proximidades do Condomínio Tropical Park I, no bairro Santa Lia, nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.  
Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2018.

**SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

## **EDITAL 016/2018**

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 000435-172/2015, instaurado para apurar poluição ambiental da Panificadora PÃO DA HORA E VITAPAN, localizada na Rua Almirante Tamandaré, bairro Pirajá, nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.  
Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2018.

**SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

## **EDITAL 017/2018**

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 000147-172/2015, instaurado para apurar poluição ambiental da Panificadora SABOR DE MEL, localizada no Bairro Mocambinho I, nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.  
Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2018.

**SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

## **EDITAL 018/2018**

SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, Promotor de Justiça Titular da 30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por título e nomeação legais, na forma do art. 10, §1º, da Resolução 23 do CNMP, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi procedido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 000035-172/2015, instaurado para apurar poluição ambiental pelo estabelecimento "CURTUME GESTÃO PELES E COUROS", localizado no bairro Santa Maria da Codipi, nesta Capital: *"Desta feita, resta a este Órgão Ministerial promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público."* E para constar, eu, Patrícia Luz Martins, Técnica Ministerial, que o lavrei.  
Teresina/PI, 07 de fevereiro de 2018.

**SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**

Promotor de Justiça

## 2.15. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### **PORTARIA 29ª P.J. Nº 20/2.018**

**OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório Nº 09/2017, que tem por objeto **apurar irregularidades na estrutura física, organização e funcionamento do Posto I (Vascular e Neuro) do Hospital de Urgência de Teresina - HUT;**

**CONSIDERANDO** que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

### **RESOLVE**

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público nº 01/2018, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 01 de fevereiro de 2.018.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça da 29ª PJ**

**PORTARIA29ª P.J. Nº021/2018**

**OMINISTÉRIO PÚBLICO DOESTADO DOPIAUI**, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 026/2017, que tem por objeto **apurar distorções quanto ao quantitativo de procedimentos realizados no Hospital Universitário de Teresina em relação aos estabelecidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO - da Secretaria Municipal de Saúde de Teresina;**

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento investigatório preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

**RESOLVE**

Converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 026/2017 em no Inquérito Civil Público, visando apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio, bem como a renovação do ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina com as sugestões apresentadas pelo CAODS.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 06 de fevereiro de 2.018.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça**

**PORTARIA 29ª P.J. Nº 022/2018**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

**CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências a fim de acompanhar a qualidade e pagamento de exames realizados em clínica conveniada ao SUS em Teresina;**

**CONSIDERANDO** que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE NOTÍCIA DE FATO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar irregularidades na qualidade e pagamento de exames realizados em clínica conveniada ao SUS em Teresina**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho, solicitando informações e providências acerca da presente representação. Expeça-se ofício também à Diretora de Regulação e Auditoria da FMS para que realize uma auditoria na clínica em questão;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 07 de fevereiro de 2.018.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça da 29ª PJ**

**PORTARIA29ª P.J. Nº023/2018**

**OMINISTÉRIO PÚBLICO DOESTADO DOPIAUI**, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 018/2017, **que tempor** objeto**apurar irregularidades em possível imprudência ou negligência médica de equipe de médicos do HUT "Prof. Zenon Rocha" em paciente oriundo de procedimentos cirúrgicos.**

**CONSIDERANDO**que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

**CONSIDERANDO**que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

## RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório Nº 018 em Inquérito Civil Público, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 08 de fevereiro de 2.018.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça da 29ª PJ**

**PORTARIA29ª P.J. Nº024/2018**

**OMINISTÉRIO PÚBLICO DOESTADO DOPIAUI**, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 016/2017, que tem por objeto **apurar irregularidades na demora para agendamento do exame Colonoscopia na Rede Pública de Saúde;**

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento investigatório preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

## RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 016/2017 em no Inquérito Civil Público nº 008/2018 visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta portaria, com o devido registro no livro próprio, bem como que seja novamente feito contato com o paciente para novas informações.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 09 de fevereiro de 2.018.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça da 29ª PJ**

**PORTARIA29ª P.J. Nº 25/2.018**

**OMINISTÉRIO PÚBLICO DOESTADO DOPIAUI**, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório Nº 023/2017, que tem por objeto **apurar irregularidades quanto à exposição de profissionais de enfermagem da UPA Renascença a radiação ionizante proveniente de falhas no sistema de segurança da sala de Raio X;**

**CONSIDERANDO** que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

## RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório nº 23/2017 em Inquérito Civil Público nº 09/2018 visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 09 de fevereiro de 2.018.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça da 29ª PJ**

**PORTARIA29ª P.J. Nº 26/2.018**

**OMINISTÉRIO PÚBLICO DOESTADO DOPIAUI**, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório Nº 022/2017, que tem por objeto **apurar irregularidades quanto à não disponibilização de suporte domiciliar a paciente internado em condições de alta-hospitalar no HUT;**

**CONSIDERANDO** que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

## RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório nº 22/2017 em Inquérito Civil Público nº 10/2018 visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 09 de fevereiro de 2.018.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

**Promotor de Justiça da 29ª PJ**

## 3. PROCON

### 3.1. ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EEDC

#### ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EEDC

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO:

Data	Horário			Local	Coordenador da Reunião	
08/02/18	Início	14:00h	Término	15:00h	PROCON - MPPI	Nivaldo Ribeiro

##### 2. OBJETIVOS DA REUNIÃO:

Elaborar plano anual de atividades da Escola (art. 6º Ato PGJ nº 662/2017);

Estabelecer diretrizes e demais ações de interesse institucional;

Autorizar convocação via whatsapp e e-mail, quando confirmada a leitura por maioria simples dos seus membros.

Apresentar o Ato PGJ nº 662/2017 que Cria na estrutura do PROCON/MPPI a EEDC;

### 3. PARTICIPANTES DA REUNIÃO

NOME	DESCRIÇÃO
Nivaldo Ribeiro	Promotor de Justiça - Membro Titular
Denise Costa Aguiar	Promotora de Justiça - Membro Titular
Itaniele Rotondo Sá	Promotora de Justiça - Membro Suplente
Edivar Cruz Carvalho	Servidor - Membro Titular
Ricardo Alves Mendes de Moura	Servidor - Membro Titular

### 4. DISCUSSÃO DA PAUTA

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2018, às 14:00, sobre a presidência do Promotor de Justiça, Nivaldo Ribeiro, foi aberta a 1ª reunião do Conselho Acadêmico da Escola Estadual de Defesa do Consumidor - CA/EEDC, designados pela Portaria PGJ/PI Nº 2.972/2017, estando presentes os acima relacionados, com a finalidade de deliberar sobre a pauta descrita no item 2. OBJETIVOS DA REUNIÃO.

Iniciada a reunião foi designado, o servidor Edivar Cruz Carvalho, como Secretário da Reunião. Aberta a reunião, o presidente do CA/EEDC propôs a aprovação dos itens da pauta com o objetivo de atender as diretrizes do Ato PGJ nº 662/2017, como por exemplo: **i)** calendário de eventos da Escola 2018, **ii)** apoio institucional a SENACON/MJ para publicizar material do "portal consumidor.gov.br", no Procon Itinerante, como ferramenta tecnológica de alta resolutividade de conflitos entre consumidores e fornecedores, principalmente nos municípios que ainda não têm Procon instalado e de difícil acesso; **iii)** divulgar como apoio institucional, o acesso do portal "consumidor.gov.br", disponibilizando pelo menos um canal de registro de reclamações por meio de computador na recepção do Procon, em conformidade com o ACT firmado entre o MJ/SENACON e MPPI/PROCON; **iv)** aprovar o manual de Fiscalização que servirá para orientar o Setor de Fiscalização do PROCON/MPPI, como também dos demais órgãos integrados a Rede Procon, inclusive às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do consumidor; **v)** padronizar modelo de Carteira de Identificação Fiscal - CIF, para servir aos fiscais do PROCON/MPPI e demais órgãos integrados a REDE Procon, inclusive às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do consumidor; **vi)** solicitar apoio e parceria com o CEAJ para cursos de capacitação e campanhas de interesse institucional, que por sugestão deste conselho fique ao ônus do Fundo do PROCON, com a devida anuência do seu respectivo Conselho Gestor e **vii)** sugerir a aprovação do projeto "Expandir para Proteger" que tem como um dos objetivos viabilizar a sustentabilidade do Fundo do Procon para assegurar ações de políticas públicas na área do direito do consumidor. No último item os conselheiros sugeriram sejam colhidos depoimentos de membros e servidores que tenham ações exitosas na área. **Ouvidas as razões expostas, os (as) conselheiros (as) presentes aprovaram os itens da pauta.** Em seguida foi pautado para deliberação, **viii)** o pedido da 1ª Promotoria de Justiça de Picos sobre disponibilização de "crachás para uso em fiscalização de atos inerentes à respectiva promotorias. Os (as) senhores conselheiros sugerem que o pedido seja encaminhado a Assessoria Administrativa do PGJ para parecer conclusivo, destacando que este conselho verificando a viabilidade jurídica, se manifesta favorável ao pedido. Foi ainda proposto **ix)** autorização para convocação de reuniões do conselho via whatsapp e e-mail. **A proposta também foi aprovada pelos (as) senhores conselheiros (as),** ficando assentando como válida a convocação, desde que seja confirmada pela maioria simples dos seus membros. Por fim, a **x)** apresentação do **Ato PGJ nº 662/2017 que Cria na estrutura do PROCON/MPPI a EEDC.** Nada mais havendo a tratar, e nenhum conselheiro mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a participação de todos. Eu \_\_\_\_\_, servidor designado, lavrei e assinei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros presentes.

### 5. FECHAMENTO DA ATA

DATA DA ATA	ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
Em 08/02/2018		
NOME	DESCRIÇÃO	ASSINATURA
Nivaldo Ribeiro	Promotor de Justiça - Membro Titular	
Denise Costa Aguiar	Promotora de Justiça - Membro Titular	
Itaniele Rotondo Sá	Promotora de Justiça - Membro Titular	
Ricardo Alves M. de Moura	Servidor - Membro Titular	
Edivar Cruz Carvalho	Servidor - Membro Titular	

## 4. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

### 4.1. PORTARIA Nº 008/2018

#### PORTARIA Nº 008/2018

Objeto: Realização de Correição Interna no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do GACEP, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas no GACEP;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça;

#### RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 08 de fevereiro de 2017 a 08 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP, Luana Azerêdo Alves, e se

**desenvolverão no período de 08 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018, na sede do Grupo.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral terá início no dia 08 de fevereiro do corrente ano, às 8h00min, na sede do Grupo.

Art. 4º. Durante o período de Correição, será afixada no átrio da sede do GACEP a informação clara e destacada de que o referido órgão de apoio aos promotores de justiça que exercem o controle externo da atividade policial se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes no GACEP, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos, PIC's em tramitação no GACEP, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP;

IV - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP durante a correição.

Art. 6º. Fica designada a Técnica Ministerial Roselaine Silva de Lima para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 7º. Encerrada a Correição, **no prazo de dez dias**, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, serão enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

**Luana Azerêdo Alves**

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. COMPRAS DE JANEIRO DE 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, a Coordenadoria de Licitações e Contratos vem tornar público as compras realizadas pelo MPE-PI no mês de **janeiro de 2018**.

Compras/empenhos/contratações por licitação/registro de preços/dispensa/inexigibilidade/adesão

Nº do Proc. Adm. / CLC	Modalidade de Licitação	Objeto	Empenho (nº)	Elemento de despesa	Contratado	Valor Contratado
NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE COMPRAS EM JANEIRO DE 2018.						

Teresina, 09 de fevereiro de 2018.

Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos

Érica Patrícia Martins Abreu- Técnica Ministerial

## 6. CONTABILIDADE E FINANÇAS

### 6.1. DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR - REPUBLICAÇÃO

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO VI (LRF, art.55, inciso III, alínea "b") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - b - c)			

							- d - e - f)		
<b>T O T A L D O S RECURSOS VINCULAD OS (I)</b>	R \$ 2.480.913,98	R\$ 0,00	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 2.480.913,96	R \$ 89.925,04	R\$ 0,00
Receitas de Fundos Especiais - UG 250102 - FMMP/PI	R \$ 277.169,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 277.169,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas de Fundos Especiais - UG 250104 - FPDC/PI	R \$ 1.955.211,74	R\$ 0,00	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 1.955.211,72	R \$ 89.925,04	R\$ 0,00
O utros Recursos Vinculados - Conta 1589- 7 [1]	R \$ 248.532,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 248.532,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>T O T A L D O S RECURSOS N Ã O VINCULAD OS (II)</b>	R \$ 12.812.812,96	R\$ 0,00	201.173, 17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 12.258.827,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos Ordinários - UG 250101 - PGJ/PI [2]	R \$ 12.812.812,96	R\$ 0,00	201.173, 17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 12.258.827,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL (III) = (I+II) [3]</b>	R \$ 15.293.726,94	R\$ 0,00	201.173, 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 14.739.741,84	R \$ 89.925,04	R\$ 0,00

Fonte: Extratos bancários e Siafe/PI 2017. Coordenadoria de Contabilidade e Finanças. Data de emissão: 06/02/2018. Hora de emissão: 10:09

**Notas:**

1. A conta 1589-7, a qual é utilizada para pagamento de proventos de inativos, não se encontra cadastrada no Siafe/PI por ser de natureza estritamente financeira.

2. Os recursos ordinários da UG 250101 são compostos pela soma das seguintes contas bancárias: 310-4 (CEF), 61287-1 (BB), 778-9 (CEF), 888-2 (CEF) e 995-1 (CEF).

3. Existe uma diferença entre a Disponibilidade Financeira no banco Siafe/PI e a Disponibilidade Financeira no banco físico no valor de R\$ 521.163,41 (quinhentos e vinte e um mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 272.630,98 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e noventa e oito centavos) referente a débitos e créditos não contabilizados pelo banco e débitos e créditos não contabilizados pelo Siafe/PI e R\$ 248.532,43 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) referente ao saldo da conta nº 1589-7 já citada na nota 1, uma vez que a mesma não está cadastrada no Siafe/PI.

(\*) **Republicação devido ao cancelamento parcial automático dos Restos a Pagar por parte da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI, conforme dados do SIAFE/PI disponibilizado dia 02/02/2018.**

Martha Celina de Oliveira Nunes Tessio Rauff de Carvalho Moura Denis Rodrigues de Lima

Procuradora-Geral de Justiça em exercício Controlador Interno Coordenador de Contabilidade e Finanças